

FAZ SABER a(o) David Gasparini Magri, que Márcia Aparecida Gasparini ajuizou a presente Notificação, para requerer que seja notificado David Gasparini Magri acerca do término do comodato do imóvel localizado na Rua João Teixeira Machado, 140 Vila Campesina Osasco/SP, assinalando, ainda, que tem um prazo de 60 dias, contados à partir de sua ciência, para que desocupe o imóvel e realize a entrega das chaves. E que decorridas 48hs a fluir do prazo supra, os autos serão entregues ao requerente independente de traslado (art 872-CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro não aleguem ignorância expede-se edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 4001918-66.2013.8.26.0405
 Classe Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária
 Requerente: Suely da Silva Lacerda

2ª Vara Cível/2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 4001918-66.2013.8.26.0405

A Doutora Angela Moreno Pacheco de Rezende Lopes, MM, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Osasco, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Citação - Prazo 20 dias - Processo nº 4001918-66.2013.8.26.0405. A Dra. Angela Moreno

Pacheco de Rezende Lopes, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível - Foro de Osasco/SP, na forma da Lei. Faz Saber a Imobiliária Aliança de São Paulo Ltda., na pessoa de seu representante legal e a réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Suely da Silva Lacerda, ajuizou uma Ação de Usucapião, objetivando o domínio do imóvel sob o nº 334, com frente para a Avenida Bandeirantes e respectivo terreno constituído do lote n. 01, da quadra E , Jardim Aliança, Osasco/SP contribuinte nº 23221.34.08.0030.99.999.01, com área de aproximadamente 216,05m², confrontando com quem de direito, alegando a requerente a posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, foi determinada a citação por edital dos supramencionados, para que no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, contestem o feito, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO ANA CRISTINA RIBEIRO BONCHRISTIANO
 ESCRIVÁ(O) JUDICIAL EDUARDO MATUKIWA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0336/2014

Processo 0052862-48.2010.8.26.0405 (405.01.2010.052862) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Miriam da Silva - - João Paulo da Silva Zanetti - Odoardo Joao Francisco Lantieri - - Zuleika Pauli Lantieri - REINO INFANTIL CAPITAO RODOLPHO - 3ª Vara Cível/3ª Vara Cível EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052862-48,2010.8.26.0405 O(A) Doutor(a) Ana Cristina Ribeiro Bonchristiano, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Osasco, da Comarca de Osasco, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) REINO INFANTIL CAPITAO RODOLPHO, Litisconsorte Passivo ausente, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Miriam da Silva, João Paulo da Silva Zanetti ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando adquirir a propriedade do imóvel a seguir descrito, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal: imóvel situado à Rua Joaquim Manoel de Macedo, medindo 28,20m, deflete à esquerda, em linha reta medindo 27,70m, deflete à esquerda em linha reta, medindo 12,08m, deflete à direita, em linha reta, medindo 4,68m, deflete à esquerda em linha reta, medindo 17,07m, defletindo à esquerda em linha reta, medindo 24,49m, com área total de 740 m², matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco sob o nº 15.192. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Osasco, 02 de dezembro de 2014. - ADV: LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI (OAB 236594/SP), MARIA TERESA BASTIA VICHI (OAB 222348/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1019554-62.2014.8.26.0405 - Recuperação Judicial - Liquidação - Etna Steel Indústria Metalúrgica LTDA - - Melo Monteiro Ferramentaria e Usinagem Itda - BANCO VOTORANTIN S/A - - Comgas Companhia de Gas de São Paulo - - Banco Sofisa S/A e outros - Oreste Nestor de Souza Laspro - Votorantim Metais S/A - - Energyarc Industrial Ltda - - Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Brazil Plus Multisegmentos - - GLOBAL COBRANÇA DE FOMENTO MERCANTIL LTDA - - Banco do Brasil S/A. - - Amsted-Maxion Fundição e Equipamentos Ferroviários S/A e outros - Oreste Nestor de Souza Laspro - EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1º, DALRF Processo Digital nº: 1019554-62,2014.8.26.0405 Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Liquidação Requerente: Etna Steel Indústria Metalúrgica LTDA e outro Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<\< Nenhuma informação disponível \>\> Nome da Parte Passiva Principal \<\< Nenhuma informação disponível \>\> EDITAL: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO (3º OFÍCIO). PROCESSO Nº 1019554-62,2014.8.26.0405 RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ETNA STEEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e MELO MONTEIRO FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA. EDITAL, nos termos do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, expedido nos autos da Recuperação Judicial de ETNA STEEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e MELO MONTEIRO FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA., com prazo de 15 (quinze) dias. A Dra. Ana Cristina Ribeiro Bonchristiano, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Osasco, na forma da Lei, etc... Faz Saber que por parte de ETNA STEEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e MELO MONTEIRO FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA., foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos



trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o seguinte despacho: Vistos, Etna Steel Indústria Metalúrgica e Melo Monteiro Ferramentaria e Usinagem Itda, CNPJ's 11.104.909/0001-66 e 08.022.819/0001-61, requereram a recuperação judicial em 29 de setembro de 2014. Emendada a inicial e documentos. (fls. 247/273, 275/276, 277/315, 328/348). Anote-se o novo valor atribuído à causa. (R\$ 36.660.626,04). Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas Etna Steel Indústria Metalúrgica e Melo Monteiro Ferramentaria e Usinagem Itda, CNPJ's 11.104.909/0001-66 e 08.022.819/0001-61. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com endereço na Rua Major Quedinho, 1111 18º andar, Consolação - São Paulo, SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05.1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail 3etnamelo@gmail.com, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convulsão da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Relação de Credores: Credores Submetidos à Recuperação Judicial: Total R\$ 26.080.867,13. A) Credores trabalhistas (art. 41, I, Lei 11.101/05): Nome - Valor do Crédito: Ademir Moises Calixto de Melo - R\$ 25.482,68; Alexandre Paschoa de Carvalho - R\$ 67.525,12; Anderson Archanjo Evangelista - R\$ 1.265.756,25; Anderson Gouveia Barbosa - R\$ 26.622,60; André Bueno de Camargo - R\$ 15.208,55; Celso Eustáquio - R\$ 40.000,00; Cleidemar Alberto Ferreira - R\$ 18.074,34; Diogo da Silva Pereira - R\$ 20.246,67; Edevaldo Brito dos Santos - R\$ 58.766,44; Engrácio Pereira da Paixão - R\$ 30.000,00; Felipe Francisco Rosa da Silva - R\$ 52.592,33; Itamar Batista de Araújo - R\$ 50.000,00; Izaias da Silva Antonio - R\$ 18.628,96; Jefferson Correia Alves - R\$ 30.000,00; João Roberto Vieira - R\$ 33.534,49; João Teixeira Silva - R\$ 33.000,00; Jorge Luis Correa - R\$ 110.322,78; Jose Oliveira dos Santos - R\$ 20.275,06; Jose Tomaz de Lima - R\$ 16.472,94; Julia Isabel Primo da Silva - R\$ 23.138,77; Juracy Carlos dos Santos - R\$ 40.000,00; Kleber Campos - R\$ 30.000,00; Levi Martins Guedes - R\$ 30.000,00; Luiz Eduardo Gomes aa Silva - R\$ 39.614,34; Luiz Moura Macedo - R\$ 17.594,43; Manoel Oliveira Cardoso - R\$ 300.000,00; Marcelo Ezequiel da Silva - R\$ 19.210,64; Marcelo Silva Siqueira - R\$ 14.208,77; Marcio Augusto Alves - R\$ 19.624,74; Marco Antonio de Andrade - R\$ 13.780,97; Marco Antonio Oliveira - R\$ 100.000,00; Mario Natalino da Silva - R\$ 34.697,41; Melise Lopes dos Anjos Dias - R\$ 28.068,06; Nair Lopes Domingues - R\$ 50.000,00; Odilon Betega - R\$ 48.518,89; Pedro Neto de Moura - R\$ 44.708,99; Renerson Dare de Oliveira - R\$ 30.000,00; Ricardo Silva de Melo - R\$ 28.321,39; Senhorinha Ferreira de Alckimin - R\$ 49.323,46; Sergio Jose de Melo - R\$ 14.847,04; Thiago Campos da Silva - R\$ 16.313,36; Tiago Faustino dos Santos - R\$ 21.640,32; Vilma Pires Serafim - R\$ 32.507,58; Willani Pereira Avelino - R\$ 19.135,08; Subtotal A: R\$ 2.997.763,45; B) Credores com Garantia Real (art. 41, II, Lei 11.101/05): Nome - Valor do Crédito: Nossa Caixa Desenvolvimento Agência de Fomento do Estado De São Paulo S/A, R\$ 1.283.034,42; Subtotal B: R\$ 1.283.034,42; C) Credores Quirografários (art. 41, III Lei 11.101/05): C1) Credores Financeiros: Nome - Valor do Crédito: Athenabanco Fomento Mercantil

Ltda. R\$ 1.009.648,40; Banco do Brasil S/A R\$ 4.098.128,76; Banco Votorantim S/A - R\$ 426.666,67; Banpar Fomento Comercial e Serviços Ltda. R\$ 45.251,80; BRR Fomento Mercantil S/A - R\$ 122.158,04; C4C Credit Securitizadora S/A - R\$ 129.001,34; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Intercash LP - R\$ 86.401,16; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Valor R\$ 145.189,69; Fundo de Investimentos de Direitos Creditórios Ônix Prime R\$ 1.010.907,00; Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Brazil Plus Multisegmentos R\$ 166.149,48; Invista Factoring e Fomento Mercantil S/A R\$ 87.316,75; Itaú-Unibanco S/A R\$ 2.588.439,06; Libra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial R\$ 390.652,53 Multi Recebíveis II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - R\$ 522.293,09; Quatro Bi Multissetorial NP - R\$ 118.256,51; Subtotal C1: R\$ 10.946.460,28; C2) Credores Fornecedores: Nome - Valor Crédito: 1º Tabelião de Notas de Osasco/SP R\$ 477,90; A2J Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda. R\$ 16.945,33; ACL Metais Eireli R\$ 739.099,63; Adhercal Produtos e Serviços Ltda. R\$ 16.749,75; ADP Brasil Ltda. R\$ 5.256,67; Alarcenter Sistemas Integrados Ltda. R\$ 22.403,15; Alexandre Aparecido Zanuttelo - ME R\$ 300,00; Allmed Medicina Ocupacional S/S Ltda. R\$ 2.580,71; Almeida Rocha Ferramentas Ltda. R\$ 714,50; Alasco Brasil Ltda. R\$ 3.357,60; Amsted Maxion Fundição e Equipamentos Ferroviários S/A R\$ 74.783,27; Andritz Hydro Inepar do Brasil S/A. R\$ 48.300,00; Ari Cabos Indústria e Comércio Imp. Exp. Ltda. - R\$ 4.966,10; Arte EPI Equipamentos de Proteção Eireli R\$ 3.036,45; Associação Cristã de Osasco R\$ 5.550,00; Auto Posto Saint Germain Ltda. R\$ 5.062,30; Baya Comercial Importadora Ltda. R\$ 23.340,21; Bormax Correias e Mangueiras Industriais Ltda. R\$ 4.282,60; Bradesco Auto Companhia de Seguros R\$ 614,20; Bradesco Saúde S/A R\$ 24.400,00; Brancal N. J. da Silveira Calcinação R\$ 13.719,60; BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda. R\$ 1.694,87; Cal Master Indústria e Comércio Ltda. R\$ 18.818,80; Caldeiras Industriais e Marítimas Eireli ME R\$ 2.489,21; CCM Serviço e Comércio em Madeiras Ltda. - EPP R\$ 14.695,65; CCS Brasil Equipamentos Industriais Ltda. R\$ 167,60; Cenofisco Ed. de Pub. Tributária Ltda. R\$ 1.170,00; Center Tools Ferramentas de Corte Ltda. R\$ 2.469,70; Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A R\$ 926,10; Cerâmica Saffran S/A R\$ 110.932,71; Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo R\$ 20.790,00; Cia. Ultragaz S/A R\$ 36.472,00; CIESP Centro das Ind. do Estado de São Paulo R\$ 2.996,00; CISAM Siderurgia S/A R\$ 15.166,80; Columbia Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda. R\$ 4.577,84; Comércio de Ferro Arévalo Júnior Ltda. R\$ 369.888,20; Comércio de Materiais de Construção Olheiro Ltda. R\$ 228,00; Companhia de Gás de São Paulo Comgás R\$ 2.251.885,55; Conbet Consultoria Ehs Ltda. R\$ 1.069,71; Consistec Controle e Sistemas de Automação Ltda. R\$ 270,00; Cooperativa Central Prod. Ind. Trab. Met. UNIFORJA R\$ 26.961,00; Cooperativa dos Motoristas de Táxis Autônomos de Osasco R\$ 20,00; Correias Schneider Ltda. R\$ 649,44; De Bueno Vidigal e Rio Branco Advogados R\$ 104.736,60; Dedini Refratários Ltda. R\$ 418.462,08; Dedini S/A Indústrias de Base R\$ 57.267,07; Disnacon Condutores Elétricos Ltda. R\$ 8.750,00; Distribuidora Zago Ltda. R\$ 145,96; Drager Safety Brasil Equipamentos Segurança Ltda. R\$ 936,00; DRG Refratários Ltda. R\$ 2.450,00; ECIL Met. Tec. Ltda. R\$ 12.782,80; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A R\$ 1.846.014,01; Eletrotém Comercial Ltda. R\$ 3.642,15; Energyarc Industrial Ltda. R\$ 198.708,91; F. C. Administração e Participações Ltda. R\$ 24.000,00; Ferro Ligas Piracicaba Ltda. R\$ 24.990,00; Flacamp Indústria Mecânica e Serviço Ltda. R\$ 22.162,50; Flexnology Flexible Technology Informática Ltda. R\$ 3.250,00; Fresadora Irmãos Pozelli Ltda. R\$ 3.750,00; Fundação Carlos Alberto Vanzolini R\$ 667,31; Fundição Sideral Ltda. R\$ 165.836,24; GBG Comércio de Pneus e Serviços Ltda. R\$ 899,82; Gifor Industrial Ltda. EPP R\$ 624,96; Global Village Telecom Ltda. R\$ 4.780,35; GR S/A R\$ 104.309,06; Gracil Grafite Industrial Ltda. R\$ 25.300,00; Graphite Electrode Sales Com. de Prod. de Carbono Ltda. R\$ 213.865,30; Grupo Gonçalves Dias S/A R\$ 7.386,60; Hee e Hee Advogados Associados R\$ 2.400,00; I. B. F. Indústria Brasileira de Ferroligas Ltda. R\$ 16.368,45; IBAR Nordeste Ltda. R\$ 43.694,72; Improve Consultoria Industrial Ltda. R\$ 7.529,11; Indústria de Metais Kyowa Ltda. R\$ 145.282,86; Indústrias Brasil de Artigos Refratários IBAR Ltda. R\$ 176.118,19; Indústrias Romi S/A R\$ 1.255,78; Infrarex Service Tecnol. em Manut. Preditiva Ltda. R\$ 17.573,94; Inst. Central Ass. M. Geral e Psic. S/C Ltda. Icamp R\$ 17.295,03; Intermédica Sistema de Saúde S/A R\$ 68.915,39; J. S. A. Comercial Ltda. R\$ 5.187,04; JATI Serviços Comércio e Importação de Aços Ltda. R\$ 57.583,28; JBS Inspeção e Ensaio Ltda. - R\$ 7.387,50; Laborcel Serv. de Manut. Ind. e Com. de Resinas Ltda. - R\$ 14.000,00; Leco Instrumentos Ltda. - R\$ 30.768,33; Lentz Consultores em Meio Ambiente Ltda. - R\$ 19.145,40; Litoral Coque Ltda. - R\$ 28.865,80; Macedo Plástico Industriais Ltda. - R\$ 360,00; Magnesita Refratários S/A - R\$ 144.364,90; Maxitrade Tratamento Térmico e Controles Ltda. R\$ 198.200,37; Metal 255 Indústria e Comércio Ltda. - R\$ 21.840,00; Miguel Arcanjo Gatto - ME - R\$ 14.077,50; Moxba Metalúrgica do Brasil Ltda. - R\$ 20.475,00; Mult Real Constr. Ind. e Com. Ltda. - R\$ 74.801,67; Mult-Aços Comercial de Aços Ltda. - R\$ 23.168,15; Multilixo Remoções de Lixo S/S Ltda. - R\$ 1.109,03; Mundiliga Comércio de Ferroligas Ltda. - R\$ 67.064,63; Nextel Telecomunicações Ltda. - R\$ 4.654,88; Nicrosol Ind. Com de Soldas Especiais Ltda. - R\$ 721,27; Nitrovai Com. de Gases Medicinais Ltda. - ME - R\$ 1.590,00; Nova Chama Trat. Térmico Ind. e Com. Ltda. - R\$ 828,00; Nova Geração Comercial Elétrica Ltda. R\$ 3.580,60; Nova Plate Refratários Especiais Ltda. EPP - R\$ 18.307,52; Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda. - R\$ 3.679,56; Ómega de Minas Expresso e Logística Ltda. - R\$ 5.623,17; Peças, Acess. e Manut. para Empilhadeiras Rupago Ltda. - R\$ 3.200,50; Petronas Lubrificantes Brasil S/A - R\$ 1.163,97; Prefeitura Municipal de Osasco - R\$ 191,54; PROAQI Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - R\$ 21.378,67; Prot-Cap Artigos para Proteção Industrial Ltda. - R\$ 360,50; RCG Indústria Metalúrgica Ltda. - R\$ 826,56; Retentores Vedabrés Ind. e Com. Ltda. - R\$ 7.589,70; RFR Comercio e Reciclagem de Resíduos Ltda. - R\$ 67.939,10; SAINT-GOBAIN Distribuição Brasil Ltda. - R\$ 149,90; SAINT-GOBAIN do Brasil Prod. Ind. Construção Ltda. - R\$ 14.602,20; Salgueiro Ind. e Comércio de Aço Ltda. - R\$ 5.600,00; Seco Tools Ind. e Comércio Ltda. - R\$ 1.154,74; Semp Toshiba Maq. e Serv. Ltda. - R\$ 3.376,90; SERV-TEC Equipamentos Industriais Ltda. - R\$ 558,60; Sinapar Comércio de Parafusos e Ferramentas Ltda. - R\$ 791,90; Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Osasco/SP - R\$ 6.055,85; Sociedade Paulista de Tubos Flexíveis Ltda. - R\$ 1.019,13; Steelrat Tratamento Térmico Ltda. - R\$ 123.294,89; Stollberg do Brasil Ltda. - R\$ 21.871,99; Sul Corte Importadora de Ferramentas Ltda. - R\$ 47.883,94; Supricel Logística Ltda. - R\$ 7.797,50; Suvifer Ind. e Com. de Ferro e Aço Ltda. - R\$ 10.826,10; Taegutec do Brasil Ltda. - R\$ 4.702,52; Tecno Ferramentas Com. Imp. Exp. Ltda. - R\$ 39,00; Tecnomar Com. Assist. Téc. Instr. Med. Ltda. - ME - R\$ 130,00; Terne Lubrificantes Ltda. - R\$ 1.252,26; Ticket Serviços S/A - R\$ 7.027,40; Tocco Materiais para Construção Ltda. - R\$ 262,02; Transpiratininga Logística Locação de Veículos e Equip. Ltda. - R\$ 7.052,16; Transportadora Gouvea Ltda. - R\$ 1.950,00; Trufer Comércio de Sucatas Ltda. - R\$ 340.550,00; Uniliga Com. de Ferroligas Ltda. - ME - R\$ 17.850,00; Valeaço Comércio Produtos Siderúrgicos Ltda. - EPP - R\$ 12.448,30; Valicorte Indústria e Comércio de Oxi-Corte Ltda. - R\$ 109.285,61; Valle Sistemas Corporativos Ltda. - R\$ 1.654,80; Vamtec S/A - R\$ 48.637,44; Verion Oleohidráulica Ltda. - R\$ 4.190,10; Volpi Nogueira Fabricação de Peças Ltda. - R\$ 37.030,00; Votorantim Metais S/A - R\$ 304.004,13; White Martins Equipamentos Industriais Ltda. - R\$ 9.999,98; White Martins Gases Industriais Ltda. - R\$ 290.080,40; WR Ferramentaria, Indústria e Comércio Ltda. - EPP - R\$ 14.000,00; Zeloso Indústria e Comércio Ltda. - R\$ 480,00; Subtotal C2: R\$ 9.009.231,06; D) Credores EPP/ME (art. 41, IV Lei 11.101/05): Nome - Valor do Crédito: Agnaldo Rosa Compressores EPP R\$ 6.300,00; ALM Metal Indústria de Ferramentas Ltda. - ME R\$ 1.800,00; Ana Cristina de Jesus Costa ME R\$ 7.100,00; Angelis Terceirização de Serviços Ltda. R\$ 288.359,28; Bemaje Manut. de Maq. Equip. Ind. Ltda. - ME R\$ 25,00; Caminho D'Água Emp. Mineração Fonte Água Mineral Ltda. R\$ 660,00; Danfer Comércio e Equipamentos Ltda. R\$ 2.750,00; Dufer Comércio de Chapas e Conexões Eireli R\$ 2.970,00; Duromed Com. Assist. Técnica Instr. Med. Ltda. - ME R\$ 400,00; Estrela Transportes Ltda. EPP R\$ 17.260,00; Expresso LG Transportes Ltda. - ME R\$ 4.651,50;

F-Machado Transporte Ltda. ME R\$ 9.950,00; Frane Transportes Ltda. - ME R\$ 1.250,00; Frederico Kenzo Tanabe Hashimoto - ME - R\$ 14.363,54; Garapel Manutenção e Instalação de Extintores Ltda. R\$ 1.510,00; Glauber Zanzarini Franco R\$ 370,20; Golden Star Com. Papelaria Informática Ltda. R\$ 1.277,60; GTA Ind. e Com. de Produtos Gráficos Ltda. R\$ 420,00; Haza Manutenção de Compressores Ltda. - EPP R\$ 773,22; Hilton Ricardo Bernardo Damasceno - ME R\$ 490,00; J. A. Hidráulica Com. de Equipam. e Manutenção Ltda. - R\$ 1.750,00; Jam Eletro Ltda. - R\$ 3.780,08; JBD Serviços de Usinagem Ltda. - ME - R\$ 1.921,35; JCG Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME - R\$ 136.500,00; José Carlos Manzo R\$ 977,43; Lemos Serviços de Apoio Administrativo - R\$ 13.890,95; Lenildo Dias Funilaria e Pintura ME - R\$ 400,00; Líder Controle de Qualidade Ltda. ME - R\$ 17.691,90; MAIS CNC Serviços e Manutenção Ltda. EPP - R\$ 1.743,50; Marcos Paulo Athaliba Sucatas - ME - R\$ 2.520,00; Mazzuono Fresadora de Engrenagens Industriais Ltda. - ME - R\$ 140,00; Mecsteel Distribuição de Ferro e Aço Ltda. ME - R\$ 19.934,74; Modaffore Modaffore Serv. de Ferramentaria Ltda. - R\$ 8.505,26; Myka Compressores Ltda. - EPP - R\$ 4.454,34; Nofor Projetos e Equipamentos Industriais Ltda. - R\$ 2.508,56; Osasmad Madereira Ltda. - EPP - R\$ 3.274,80; Osasolda Soldas Técnicas Ltda. - R\$ 494,00; P. Poços e Hidráulicas Ltda. - ME - R\$ 1.450,00; Petrocrepe Higienização e Gestão de Resíduos Ltda. - R\$ 169,00; Platina Comércio de Metal Duro Ltda. ME - R\$ 408,80; Polyfafer Ltda. - ME - R\$ 1.215,00; Produtos Químicos Sulfanil Ltda. - R\$ 539,70; Raisis Comércio de Resíduos Ltda. - ME - R\$ 8.152,42; Refrâbrás Comércio de Refratários Ltda. - EPP - R\$ 1.865,00; Renan Dias Novais - EPP - R\$ 1.640,34; RM Controle de Praga Ltda. - R\$ 616,00; Rodrigo Augusto de Carvalho Farias - ME - R\$ 12.374,93; Royal Suprimentos Industriais Ltda. - R\$ 17.885,50; SS Milênio Imp. Exp. Com. Mat. Cons. Ltda. - R\$ 56,00; Sauber System Ind. e Com. Prod. Plásticos Ltda. - EPP - R\$ 2.820,00; Sinapse Copiadora Ltda. - ME - R\$ 266,40; ST Flex Borrachas e Metais Ltda. - R\$ 1.248,83; Sucata Confiança Ltda; - EPP - R\$ 20.479,50; Sumiko Ferramentas Ltda. - EPP - R\$ 6.732,00; Sun Metais Ltda. - R\$ 1.120,00; Unitec Com. e Serv. de Hidr. e Pneum. Ltda. - R\$ 190,72; V3 Comércio Varej. Válv. Conexão Ind. Ltda. - EPP - R\$ 798,27; West Rol Rolamentos e Peças Ltda. - EPP - R\$ 10.339,06; Subtotal D: R\$ 1.644.644,30. Ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente Edital, para apresentar, ao Administrador Judicial, Sr. Oreste Nestor de Souza Laspro, com endereço na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar Consolação, município de São Paulo, SP, tel. (11) 3211-3010, através do email: 3etnamele@gmail.com suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pelas recuperandas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona nesta cidade de Osasco, na Avenida das Flores nº 703, CEP 06110-100, município de Osasco, SP, fone: (11) 3682-6790. Osasco, 05 de dezembro de 2014. - ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MARTA MITICO VALENTE (OAB 75951/SP), FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO (OAB 76990/SP), DANIEL KAUFMAN SCHAFER (OAB 310827/SP), PAULO EDSON FERREIRA FILHO (OAB 272354/SP), ANDERSON BENEVIDES CAMPOS (OAB 285896/SP), FERNANDO DEL PICCHIA MALUF (OAB 337257/SP), SANDRO DOMENICH BARRADAS (OAB 115559/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), PEDRO GUISSO FILHO (OAB 252334/SP), ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO (OAB 237437/SP), CHRISTIANE CILLO CAMPO GRANDE (OAB 235497/SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), CELSO CALDAS MARTINS XAVIER (OAB 172708/SP), WALTER CALZA NETO (OAB 157730/SP), CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (OAB 146360/SP), FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (OAB 134514/SP), CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), SIDNEY GRACIANO FRANZE (OAB 122221/SP)

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0039303-29.2007.8.26.0405/01

A Doutora Paula Fernanda Vasconcelos Navarro Murda, MM. Juíza Auxiliar de Direito da 4ª Vara Cível, da Comarca de Osasco, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER a CELINA HARUMI GOTO, CPF 093.745.868-60, que por meio do presente edital fica devidamente intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os 20 (vinte) dias supramencionados, efetue o pagamento da quantia de R\$ 35.064,61 (trinta e cinco mil e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizada, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o valor da condenação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Avenida das Flores, 703, Jardim das Flores - CEP 06010-100, Fone: (11) 3681-5062, Osasco-SP.

6ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:

0039944-41.2012.8.26.0405 N° de Ordem: 1697/12

Classe Assunto:

Usucapião - Usucapião Ordinária

Requerente:

Espólio de João Bonetti

Justiça Gratuita

6ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039944-41.2012.8.26.0405

O(A) Doutor(a) Renata Soubhie Nogueira Borio, MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Osasco, da Comarca de Osasco, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER as réus Carlos Charnaux, Laura Silva Charnaux, Yves Mathieu, Dalila Silva Mathieu, João Caetano Álvares